



Funpresp

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2018

PROCESSO Nº 000079/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES/EXE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINHARES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado o escritório de advocacia **LINHARES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Edifício Thomé de Souza - sala 2511 - Salvador/BA – CEP: 41.800-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.381.629/0001-30, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua sócia-administradora a Sra. **PATRICIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI**, portadora da cédula de identidade nº 36189158-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 786.238.205-68, residente e domiciliada em Salvador/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000079/2018 e em observância aos princípios de direito público, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e das demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com as condições, que, reciprocamente, outorgam e aceitam, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta de escritório de advocacia especializado em direito público, com ênfase em matérias de direito tributário e previdência complementar, para a prestação de serviços advocatícios à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, com o fim específico de ajuizamento e patrocínio de ação judicial visando reconhecer a inexigibilidade da cobrança da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita administrativa por ela percebida, bem como a restituição dos valores indevidamente pagos referente ao período dos últimos 5 (cinco) anos, compreendendo a atuação advocatícia em todas as instâncias administrativas e judiciais, até o seu trânsito em julgado.





Funpresp

Parágrafo único – Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, datado de 14/05/2018, neste Termo de Contrato e na Proposta Comercial do CONTRATADO, datada de 10/05/2018, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objetivo desta contratação é a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, com o fim específico de se reconhecer a inexigibilidade da cobrança do PIS e da COFINS sobre a receita administrativa percebida pela CONTRATANTE, compreendendo a atuação advocatícia em todas as instâncias judiciais, isto é, até o seu trânsito em julgado, bem como a restituição dos valores indevidamente pagos referente ao período dos últimos 5 (cinco) anos, devendo o CONTRATADO envidar todos os esforços e conhecimentos técnicos possíveis para que tal fim seja alcançado.

Parágrafo primeiro – O serviço, devido a sua especialidade e singularidade, transcende a dimensão das atividades usualmente desenvolvidas no âmbito da unidade jurídica da CONTRATANTE.

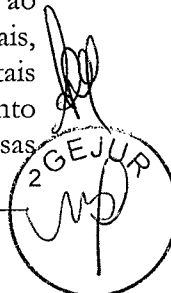
Parágrafo segundo – O serviço se mostra específico e pontual, não se tratando de natureza continuada.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários ao atendimento do objeto da contratação compreendem os pontos abaixo:

- a) o profissional responsável pelo patrocínio da causa deverá deter notória especialização em direito público, notadamente em matérias tributária e de previdência complementar, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993;
- b) o CONTRATADO deve constituir-se em pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento nº 112, de 10.09.2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) prova da regularidade da Sociedade e do advogado responsável perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no qual se encontra registrado;
- d) o CONTRATADO deve possuir estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços, devendo apresentar declaração que a especifique, mencionando, necessariamente, suas instalações, com a respectiva localização;
- e) declaração pelo CONTRATADO no sentido de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação a contento dos serviços;
- f) o CONTRATADO compromete-se a transferir à CONTRATANTE todo o conhecimento e técnicas empregadas necessárias à execução do objeto; e
- g) correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas diretamente relativas ao processo, tais como custas e emolumentos cartorários e judiciais, eventuais honorários periciais, eventual ônus de sucumbência, etc., bem como aquelas incorridas pelo CONTRATADO, tais como reprografia, passagens aéreas e hospedagens, exceto para o devido acompanhamento processual, sendo imprescindível prévia e expressa autorização para a realização das despesas.





Funpresp

pela CONTRATANTE, que deverá ser comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da ocorrência do evento, salvo nas hipóteses em que, motivadamente, as circunstâncias exigirem prazo mais exíguo, sempre respeitando o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo primeiro - Havendo necessidade de deslocamento de representante do CONTRATADO para outra cidade do território nacional, aplicar-se-ão as disposições da Norma de Viagem a Serviço (NOR 3.02.001.0004) da CONTRATANTE, adotando, a título de limitação, o valor de diária constante do item II do seu anexo I, no importe de R\$ 459,75 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Em relação à emissão de passagens aéreas, também deverá se observar as normas vigentes na Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo - Para possibilitar o deslocamento, o CONTRATADO deverá informar o motivo da viagem, período, destino, datas de ida e volta, para a obtenção da autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Caberá ao CONTRATADO realizar todos os atos processuais e diligências necessárias à defesa dos interesses da CONTRATANTE, compreendendo a realização de despachos, audiências e sustentações orais, inclusive na seara extrajudicial, sendo de sua responsabilidade recorrer das decisões desfavoráveis ou que necessitem de esclarecimento ou complementação, sempre que cabível, bem como atuar nos respectivos incidentes processuais, abrangendo a sua atuação todas as instâncias judiciais, em especial:

a) promover o ajuizamento, acompanhamento e apresentação de recursos e demais petições que se fizerem necessárias em ação judicial a ser proposta visando a declaração de não incidência (inexigibilidade) do PIS e da COFINS sobre a receita auferida no âmbito da gestão de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela CONTRATANTE, a qual contemplará ao menos os seguintes pedidos:

a1) o afastamento integral da cobrança do PIS e da COFINS sobre as receitas apuradas pela CONTRATANTE, ou, alternativamente, a exclusão, na apuração da base de cálculo das referidas contribuições, dos valores que correspondam a devolução de contribuições antecipadas pelos patrocinadores (Consulta Receita Federal - processo nº 10166.728302/2016-82), tendo por fundamento para ambos os pedidos a não configuração de receita tributável, nos termos da Lei nº 9.718/1998, mesmo considerando a alteração advinda com a Lei nº 12.973/2014, que ampliou a base tributável por estas contribuições a partir de 2015;

a2) a realização de depósito judicial dos valores apurados mensalmente a título de PIS e COFINS enquanto perdurar a demanda, com vistas a manter a suspensão da exigibilidade do(s) crédito(s) tributário(s) objeto(s) da ação, evitando-se que a CONTRATANTE tenha que manter provisão financeira para a demanda, bem como para propiciar o levantamento dos valores ao final do processo judicial em caso de decisão favorável; e

a3) a compensação dos valores pagos pela CONTRATANTE nos 5 (cinco) anos que antecedem à data de ajuizamento da ação para que possa aproveitar como créditos para pagamento de outros tributos federais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro - A petição inicial deverá ser protocolizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de toda a documentação necessária ao ajuizamento da ação, a ser enviada pela Gerência Jurídica da CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato.





Funpresp

Parágrafo segundo – As manifestações promovidas pelo CONTRATADO deverão conter articuladamente os argumentos de defesa, com a descrição da legislação aplicável e menção aos posicionamentos doutrinário e jurisprudencial, se houver.

Parágrafo terceiro – O CONTRATADO deverá prestar todo o assessoramento e o suporte técnico necessário à Gerência Jurídica da CONTRATANTE, bem como o atendimento aos órgãos colegiados de direção e governança da CONTRATANTE, em especial quanto à necessidade de fornecer esclarecimentos e demais informes a respeito das medidas implementadas para a consecução do objeto da contratação, sobretudo quanto à ação judicial proposta.

Parágrafo quarto – O CONTRATADO deverá fornecer relatórios trimestrais, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo o andamento atualizado do(s) feito(s) sob sua responsabilidade, juntamente com as informações dos principais acontecimentos ocorridos no período, como peças produzidas e peticionadas e juntadas de documentos, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais e comparecer às instalações da CONTRATANTE sempre que esta entender imprescindível, observadas as condições descritas na alínea “g” da cláusula terceira deste termo contratual.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO deverá elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo à Gerência Jurídica da CONTRATANTE cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os originais dos comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.

Parágrafo sexto – O CONTRATADO deverá manter a Gerência Jurídica da CONTRATANTE periodicamente informada sobre o(s) trâmite(s) do(s) processo(s) sob seu patrocínio, de acordo com os parâmetros e sistemática que forem estabelecidos, bem como prestar informações adicionais sempre que solicitadas, observando ainda o seguinte:

- a) a Gerência Jurídica da CONTRATANTE deverá ser informada, em até 2 (dois) dias úteis da protocolização da inicial, do ajuizamento da ação, com o encaminhamento de cópias da petição e respectivos comprovantes, preferencialmente em meio digital;
- b) os demais dados, andamentos e peças protocoladas referentes ao(s) processo(s) sob sua condução deverão ser informados em até 3 (três) dias úteis após a realização do ato; e
- c) as peças digitalizadas deverão ser mantidas em arquivo de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível à Gerência Jurídica da CONTRATANTE, devendo a esta serem entregues os arquivos e documentos nas hipóteses de término da vigência ou rescisão do contrato, bem como quando solicitado pela referida Gerência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo estipulação em lapso menor.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Contrato é celebrado via inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso V do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 000079/2018 da CONTRATANTE.





Funpresp

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Caberá à Gerência Jurídica da CONTRATANTE a fiscalização técnica da execução contratual e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações a gestão da execução do contrato, cabendo às respectivas Gerências a indicação do fiscal e do gestor, inclusive de seus substitutos, com observância do art. 41 e seus §§, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO deverá manter atualizados os seus endereços profissional e de correio eletrônico, bem como números de telefones e outros meios eletrônicos, os quais servirão de comunicação com a CONTRATANTE, devendo estar disponíveis diariamente (de segunda a sexta-feira), durante o horário normal de expediente da CONTRATANTE (de 08 horas às 20 horas).

Parágrafo segundo – Os pagamentos ao CONTRATADO, consistentes nos honorários advocatícios, serão realizados em conformidade com os critérios abaixo:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devidos quando da distribuição da petição inicial em juízo;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devidos se e quando apresentado recurso ou contrarrazões a recurso da parte adversa, para instância jurisdicional superior, ainda que para discussão parcial da exigibilidade tributária (em caso de provimento parcial do pedido da ação), atualizados, desde a data da contratação, pelo IPCA ou outro que venha a lhe substituir legalmente; e
- c) a título de êxito, 2,5% (dois e meio por cento) sobre o benefício fiscal apurado quando do trânsito em julgado de decisão favorável, atualizados pela taxa referencial SELIC, desde a data da contratação, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo terceiro – Os valores constantes das alíneas “a” e “b” acima compreendem a atuação do CONTRATADO em toda a respectiva instância judicial, independentemente do quantitativo de atos nela praticados.

Parágrafo quarto - Os honorários, a título de êxito, serão devidos em caso de decisão totalmente ou parcialmente procedente, na proporção do benefício fiscal apurado, e, em qualquer caso, deverão ser pagos pela CONTRATANTE até o último dia do mês subsequente àquele em que houver a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente, se houver, ou, no último dia do mês subsequente ao da emissão da certidão de trânsito em julgado da decisão total ou parcialmente procedente, relativamente ao benefício fiscal correspondente aos valores não depositados judicialmente.

Parágrafo quinto – Os honorários de êxito também serão devidos:

- a) no percentual descrito na alínea “c” do parágrafo segundo desta cláusula, caso a CONTRATANTE decida desistir total ou parcialmente do recurso/processo para aderir a anistia tributária ou outra medida que implique redução do(s) crédito(s) tributário(s) objeto de discussão. Nesta situação, o valor do benefício econômico equivalerá à diferença entre o inicialmente devido pela entidade, atualizado monetariamente pelo mesmo índice utilizado pela autoridade fiscal até a data da adesão à anistia, e o valor objeto de satisfação dos créditos tributários junto à Fazenda Pública, decorrente da anistia tributária;





Funpresp

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual mencionado alínea “c” do parágrafo segundo desta cláusula, caso a CONTRATANTE decida por desistir total ou parcialmente da discussão sobre a exigência do(s) crédito(s) tributário(s) objeto da presente proposta, para: (i) encerrar a contratação, por sua iniciativa, a qualquer tempo ou por qualquer motivação; (ii) aderir a parcelamentos de qualquer natureza (exceto se abrangido na alínea “a” deste parágrafo); (iii) realizar consignação em pagamento; (iv) incluir em remissão ou transação; (v) pagar por meio de compensação; e (vi) satisfazer o crédito tributário mediante outra forma de liquidação total ou parcial de suas obrigações objeto do processo. Nestas situações, o percentual devido será aplicado sobre o valor do(s) crédito(s) tributário(s) devidamente atualizado até a data da formalização de qualquer dos procedimentos anteriormente descritos.

Parágrafo sexto – O valor de limite máximo (teto) para os honorários de êxito será atualizado desde a data da contratação, por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a lhe substituir legalmente.

Parágrafo sétimo – Os custos diretos e indiretos suportados pelo CONTRATADO para a execução satisfatória dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus empregados e profissionais, mão de obra, utilização de correspondentes, logística, materiais de uso e consumo e demais necessários à sustentação de sua estrutura administrativa, inclusive tributos e encargos legais, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, razão pela qual não caberá nenhum valor adicional a esse respeito, salvo aqueles previstos na alínea “g” da cláusula terceira, nas condições ali fixadas.

Parágrafo oitavo – As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços ao CONTRATADO ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não cabendo nenhuma espécie de responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O CONTRATADO ainda responderá em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como nas seguintes hipóteses: perda de prazos, má formação de instrumento de recursos, falha na instrução processual, revelia, atecnia, não ajuizamento, ajuizamento intempestivo, não comparecimento às audiências, deserção, confissão, descumprimento de cláusulas contratuais ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina dos Advogados. Em tais hipóteses, poderá ser rescindido o contrato, ocasião em que o CONTRATADO não fará jus a sua remuneração (honorários advocatícios), sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

Parágrafo décimo – Nas hipóteses previstas de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal do CONTRATADO, este fica obrigado a indenizar a CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pelo CONTRATADO e o de remunerações a este eventualmente devidas, ficando a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter quantias porventura existentes a crédito do CONTRATADO, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

Parágrafo décimo primeiro – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, dentro do possível, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) cumprimento dos prazos contratuais e processuais e tempestividade na adoção de medidas cabíveis;



- b) adequação dos serviços prestados às obrigações contratualmente estabelecidas; e
- c) disponibilidade de atendimento, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, e tempestivo retorno quanto às solicitações emanadas pelo Gestor/Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor total da contratação, compreendendo a atuação do CONTRATADO em todas as instâncias judiciais possíveis superiores, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já que, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo da cláusula sexta, estipulou-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a atuação por instância.

Parágrafo primeiro – O valor acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão da atuação em instâncias judiciais superiores, bem assim do êxito na demanda, conforme prevê os parágrafos segundo ao quinto da cláusula sexta.

Parágrafo segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, salvo aqueles previstos na alínea “g” da cláusula terceira, nas condições ali fixadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2018 correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/profissionais eventualmente envolvidos;
- c) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO todos os subsídios, informações e documentação necessária à fiel execução dos serviços, que responderá pela sua guarda e uso estrito aos fins a que se propõe;



Funpresp

- f) atender as solicitações do CONTRATADO quanto ao fornecimento de documentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços, objeto da contratação;
- g) ressarcir o CONTRATADO as despesas necessárias à condução da ação, desde que prévia e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, nos termos previstos na alínea "g" da cláusula terceira do presente instrumento; e
- h) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obrigar-se-á a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação de profissional de notória especialização na matéria objeto da contratação necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, consistente na pessoa da advogada Dr^a Patrícia Bressan Linhares Gaudenzi;
- b) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo pelos eventuais prejuízos e danos causados à CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado pela Gerência Jurídica da CONTRATANTE, os documentos e as certidões comprobatórias;
- h) manter escritório com estrutura plenamente adequada à prestação satisfatória dos serviços objeto da contratação;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;





Funpresp

- j) alinhar prévia e periodicamente com a Gerência Jurídica da CONTRATANTE as diretrizes técnicas e táticas a serem adotadas, devendo acatar as orientações jurídicas eventualmente emitidas por esta, visando a melhor consecução dos interesses da CONTRATANTE, o que não reduz ou exime o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, objeto da contratação;
- k) efetuar diligências e adotar providências, inclusive de caráter extrajudicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, desde que relacionadas diretamente ao objeto da contratação;
- l) manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- m) informar à Gerência Jurídica da CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, periodicamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela referida Gerência;
- n) manter atualizados os seus endereços físico-profissional e de correio eletrônico, comunicando imediatamente, em juízo e à Gerência Jurídica da CONTRATANTE, eventual alteração, sob pena de responder pelas consequências de possível perda de prazo e demais prejuízos processuais;
- o) fazer imediata comunicação à Gerência Jurídica da CONTRATANTE acerca de eventual alteração na sua composição societária, notadamente da advogada responsável diretamente pelo patrocínio da causa, Dr.^a Patrícia Bressan Linhares Gaudenzi, fato este que poderá dar ensejo à rescisão contratual, considerando tratar-se de contratação direta via inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993;
- p) assumir inteira responsabilidade pela guarda e devida conservação de quaisquer documentos que lhe tenham sido repassados pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-los sempre que solicitado ou nas hipóteses de extinção da ação, término da vigência contratual ou rescisão do contrato;
- q) fornecer cópia em meio digital ou o original dos documentos que estiverem sob sua posse e lhe forem solicitados pela Gerência Jurídica da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo estipulação em lapso menor; e
- r) realizar, se for o caso, a transição contratual com a transferência de todos os documentos e informações pertinentes ao(s) processo(s) sob seu patrocínio, de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura e seu respectivo ateste.

Parágrafo primeiro - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após à prestação dos serviços, de acordo com os critérios previstos na cláusula sexta deste instrumento.





Funpresp

Parágrafo segundo - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo sétimo - Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo oitavo - Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento ao CONTRATADO será realizada consulta aos respectivos sistemas de cadastro, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo décimo - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.





Funpresp

Parágrafo décimo terceiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

Parágrafo décimo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

Parágrafo primeiro O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo terceiro A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, subitem 2.6, "i", ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, quando for o caso.

Parágrafo quarto O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar na sua rescisão.





Funpresp

Parágrafo sexto A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - O CONTRATADO declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATADO que:

- a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
- f) cometer fraude fiscal; e
- g) não mantiver a proposta acordada.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no caput desta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total de honorários, compreendendo a atuação em todas as instâncias judiciais, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Funpresp

Parágrafo terceiro - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderão também ser aplicadas ao CONTRATADO ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas, nos casos que se fizerem necessárias e sejam acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e





Funpresp

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos no momento da contratação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

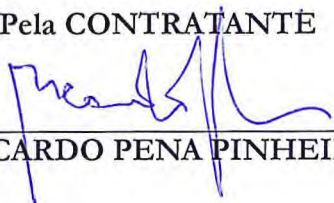
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

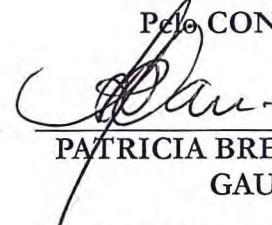
E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

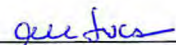
Brasília/DF, 29 de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO

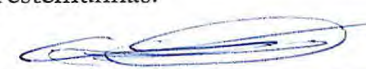
Pelo CONTRATADO


PATRICIA BRESSAN LINHARES
GAUDENZI


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

LINHARES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.381.629/0001-30

Testemunhas:


Nome: Briscilla Luz Ottoni
CPF: 006.778.201-96
Identidade: 2.217.058 - SSP/DF


Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF: 934.676.051-66
Identidade: 1932.992 - SSP-DF

